



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 510/2021-ALE

RECEBIDO
22 / 12 / 2021.
Hora: 14 : 25
CARO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 135/2021, que “Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2021

Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. Fica alterado o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 2º Os servidores cedidos de que trata o § 1º deste artigo fazem jus ao recebimento dos auxílios de transporte, saúde, alimentação e creche pagos aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 3º O servidor cedido poderá optar pelo recebimento dos auxílios, gratificações e demais vantagens do seu órgão de origem, como se no exercício do cargo estivesse, cujo pagamento poderá ser realizado pela Assembleia Legislativa, observadas as deduções e contribuições legais incidentes, nos termos da legislação vigente.” (NR)

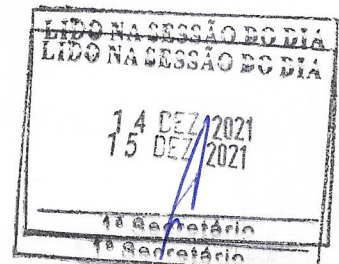
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente ALE/RO




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 DEZ 2021 Protocolo: 141/21 Processo: 141/21</p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	135/21 Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 19</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Os servidores cedidos de que trata o § 1º deste artigo fazem jus ao recebimento dos auxílios de transporte, saúde, alimentação e creche pagos aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)</p> <p>Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 19</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O servidor cedido poderá optar pelo recebimento dos auxílios, gratificações e demais vantagens do seu órgão de origem, como se no exercício do cargo estivesse, cujo pagamento poderá ser realizado pela Assembleia Legislativa, observadas as deduções e contribuições legais incidentes, nos termos da legislação vigente.” (NR)</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.</p> <p>Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado ALEX REDANO Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado JAIR MONTES 1º Secretário</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário</p> <p>Deputado ALEX SILVA 3º Secretário</p> <p>Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente propositura tem por objetivo dar tratamento isonômico aos servidores requisitados por esta Casa, que pelo fato de não ocuparem cargos em provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento, não fazem jus ao recebimento dos auxílios de transporte, saúde, alimentação e creche pagos aos demais servidores da ALE/RO.</p> <p>Atualmente, o quadro de pessoal da ALE/RO conta com cerca de 69 (sessenta e nove) servidores requisitados de outros órgãos (quantidade obtida com base na folha de outubro/2021) que não recebem a integralidade dos auxílios pagos aos demais servidores da ALE/RO.</p> <p>Também é oportuno dizer, que em alguns casos, os servidores cedidos não fazem jus aos benefícios de seus órgãos de origem pelo fato de estarem cedidos a esta Casa, o que motivou a inclusão do § 3º que ora se propõe.</p> <p>No que se refere à verificação de impacto orçamentário e financeiro, anexamos à presente propositura, a Nota Técnica nº 003/2021 da Secretaria de Planejamento e Orçamento desta Casa, em atendimento à exigência estabelecida no art. 48, § 1º, da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021, cuja conclusão é de que há disponibilidade, tanto orçamentária quanto fiscal para suportar a alteração que ora se propõe.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p>			